** HOSPITAL BETHESDA**

**Regimento Interno das Comissões de Ética de Enfermagem (CEEn) das Instituições de Saúde de Santa Catarina aprovado pela DECISÃO COREN-SC 002/2006, na 417ª Reunião Ordinária, de 25/01/2006 e homologado pela DECISÃO COFEN 014/2006, de 21/02/2006.**

**Regimento Interno da Comissão de Ética de Enfermagem (CEEn)**

**Hospital Bethesda**

**CAPÍTULO I**

**Da natureza e das finalidades**

**Art. 1º -** A Comissão de Ética de Enfermagem (CEEn) do(a) HOSPITAL Bethesda foi criada por decisão da Assembléia Geral da Categoria, realizada em 19/09/2012, atendendo a determinação da Decisão COREN-SC nº 002/2006, aprovada pela Plenária do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (COREN-SC), em sua 417 Reunião Ordinária, de 25 de janeiro de 2006 e homologada pela Decisão COFEN 014, de 21 de fevereiro de 2006.

**Art. 2º -** A CEEn é um órgão representativo do COREN-SC nas questões éticas dos profissionais da Enfermagem.

**Art. 3º -** A atuação da CEEn limita-se ao exercício ético-legal dos profissionais da Enfermagem nas áreas de assistência, ensino, pesquisa e administração.

**Art. 4º:** A CEEn tem como finalidades: a orientação, a conscientização, o assessoramento, a emissão de pareceres e a averiguação de fatos relacionados ao exercício ético-profissional da categoria.

**Parágrafo único –** O julgamento e a atribuição de pena são exclusivas do Plenário do Coren/SC e do Cofen.

**Art. 5º -** A CEEn reger-se-á por este regimento, devidamente aprovado em assembléia da categoria e homologado pela Plenária do COREN-SC.

**CAPÍTULO II**

**Dos objetivos**

**Art. 6º -** A CEEn tem os seguintes objetivos:

**I –** Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional.

**II -** Promover e/ou participar de atividades que visem à interpretação do Código de Ética e a sensibilização dos profissionais de Enfermagem em relação ao comportamento ético-profissional. Fazer educação continuadas como também seminários de sensibilização do código de ética

**III –** Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais ligadas à ética.

**IV –** Assessorar e orientar a Gerência de Enfermagem, membros da equipe, clientes, familiares e demais interessados, sobre questões éticas e as implicações decorrentes de atitudes não éticas. Bem como envolvendo pacientes/equipe de enfermagem e ou familiares/equipe de enfermagem

**V –** Verificar as condições oferecidas pela entidade para o desempenho profissional da categoria.

**VI –** Averiguar denúncias ou fatos não éticos, fazendo os devidos encaminhamentos.

**CAPÍTULO III**

**Da organização e composição**

**Art. 7º -** A CEEn atende os profissionais da Enfermagem de todas as áreas de trabalho da entidade, no que se refere aos aspectos éticos do exercício da profissão.

**Parágrafo único –** A observância das normas éticas estende-se aos Atendentes de Enfermagem ou assemelhados, devidamente autorizados pelo Coren/SC e que exerçam atividades na área de Enfermagem, embora não possam votar ou serem eleitos.

**Art. 8º -** A CEEn é constituída por Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, em igual número, observando os seguintes critérios:

**I –** Ter, no mínimo, 1 ano de efetivo exercício profissional.

**II –** Ter, no mínimo, 1 anos de vínculo empregatício com a entidade.

**III –** Estar em pleno gozo dos direitos profissionais.

**IV –** Inexistir condenação em processo ético, processo disciplinar, processo civil ou processo penal nos últimos 5 (cinco) anos.

**Art. 9º -** A CEEn será constituída por, no mínimo, por 1 (um) Enfermeiro, 1 (um) Técnico em Enfermagem e 1 (um) Auxiliar de Enfermagem **efetivos** e seus respectivos **suplentes**.

**§1º** A CEEn será constituída por um (a) Enfermeiro (a) e dois (duas) Técnicos (as) de Enfermagem efetivos e seus respectivos suplentes, ou por dois (duas) Enfermeiros (as) e um (a) Técnico (a) de Enfermagem efetivos e seus respectivos suplentes, quando a instituição tiver seu quadro de pessoal somente estes dois níveis profissionais com vínculo empregatício.

**§2º** A CEEn será constituída por um Enfermeiro (a) e dois Auxiliares de Enfermagem efetivos e seus respectivos suplentes, ou por dois (duas) Enfermeiros (as) e um Auxiliar de Enfermagem efetivos e seus respectivos suplentes, quando a instituição tiver em seu quadro de pessoal somente estes dois níveis com vínculo empregatício.

**Parágrafo único:** Na falta do profissional Auxiliar de Enfermagem, na candidatura da CEEn, esta categoria será substituída pelo Técnico de Enfermagem, conforme designação da Gerência de Enfermagem.

**Art. 10º -** É incompatível a condição de membro da Comissão de Ética com a de Gerência do Órgão de Enfermagem.

**Art. 11 –** O mandato dos integrantes da CEEn é, no mínimo, de 3 (três) anos, sendo permitida a sua re-eleição por igual período.

**Parágrafo primeiro:** A cada eleição poderão permanecer 50% (cinqüenta) dos membros.

**Parágrafo segundo:** Os 50% (cinqüenta) dos membros que optarem por permanecer na Comissão não concorrerão às eleições.

**Art. 12 –** O afastamento dos integrantes da CEEn poderá ocorrer por término de mandato, afastamento temporário, desistência ou destituição.

**Parágrafo único:** Independente do tipo de afastamento, a Coordenação da CEEn comunicará o fato à Comissão de Ética do COREN-SC (CEC). Entregando uma carta escrita de próprio punho, esclarecendo os motivos.

**Art. 13 –** Entende-se por **término de mandato,** quando os integrantes da Comissão concluírem os 3 (três) anos de gestão.

**Art. 14 –** Entende-se por **afastamento temporário** quando o integrante da Comissão afastar-se por tempo determinado, no máximo, por um período de 4 (quatro) meses, e quando estiver sendo submetido a processo ético deverá ser afastado definitivamente do cargo.

**Parágrafo único:** A solicitação do **afastamento temporário ou definitivo** deverá ser encaminhada à Coordenação da CEEn, por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias.

**Art. 15 –** Entende-se por **desistência** a declinação de seu cargo por qualquer um dos integrantes da Comissão.

**Parágrafo único:** A **desistência** deverá ser comunicada, por escrito, à Coordenação da CEEn, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Art. 16 –** Entende-se por **destituição** o afastamento definitivo do integrante da CEEn, que se dará por decisão da Comissão, tomada em Reunião Ordinária, constando o fato em ata.

**§1º** A destituição ocorrerá nos seguintes casos:

**a)** Ausência, não justificada, em 4 (quatro) reuniões consecutivas.

**b)** Não estar em pleno gozo dos seus direitos profissionais.

**c)** Ter sido condenado em processo ético, civil ou penal.

**§2º** A destituição implica na perda do direito a nova candidatura para integrar a CEEn.

**Art. 17 –** A substituição dos integrantes da CEEn se processará da seguinte maneira:

**I -** A vacância por **término de mandato** atenderá os critérios estabelecidos no art. 7º deste regimento.

**II -** Na vacância por **afastamento temporário**, a substituição será feita pelo respectivo suplente, sendo indicado um suplente em caráter temporário, se o afastamento ultrapassar a 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único:** A vaga de suplente em caráter temporário será preenchida:

**a)** pelo próximo candidato mais votado nas últimas eleições; e se não houver,

**b)** por escolha dos membros da CEEn.

**III –** Na vacância por **desistência** ou por **destituição**, a substituição será feita pelo seu respectivo suplente que passará para efetivo, sendo chamado o candidato mais votado do respectivo nível profissional para integrar a Comissão como suplente e concluir o mandato do desistente ou destituído.

**Parágrafo único:** não havendo suplente eleito, será realizada nova eleição.

**Art. 18 –** A CEEn elegerá, entre seus membros efetivos, um Coordenador e um Secretário, que terão mandato de 01 (um) ano, podendo serem reconduzidos.

**Parágrafo único:** A Comissão poderá ser coordenada por qualquer um dos membros efetivos.

**Art. 19 –** A CEEn reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 30 dias, podendo ocorrer reuniões extraordinárias, convocadas pelo Coordenador, ou por auto-convocação pela maioria simples dos seus integrantes, ou pelo COREN-SC.

**§1º** Na ausência do Coordenador, o Secretário coordenará a reunião, sendo escolhido “ad hoc” um substituto para secretariar.

**§2º** Na ausência do Secretário, será escolhido “ad hoc” um substituto para secretariar.

**§3º** Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão, constando a relação dos presentes, as justificativas dos ausentes, o registro das decisões tomadas e os encaminhamentos a serem feitos.

**§4º** O quorum mínimo para as reuniões, verificado até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para o início das mesmas, é de maioria simples dos membros efetivos ou de seus suplentes quando na condição de substituto.

**§5º** Na ausência de quorum (50%), a reunião será suspensa, sendo feita nova convocação.

**Art. 20 –** As decisões da CEEn serão tomadas por maioria simples de seus membros efetivos ou de seus suplentes, quando na condição de substituto.

**§1º** Os membros efetivos terão direito a voz e voto.

**§2º** Os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões com direito a voz e, nos casos em que estiverem substituindo um membro efetivo, terão direito a voto.

**§3º** É indicada a participação dos membros suplentes em todas as reuniões, independente de estarem ou não substituindo membros efetivos

**CAPÍTULO IV**

**Do processo eleitoral**

**Art. 21 –** A convocação da eleição será realizada pela Gerência de Enfermagem do Hospital Bethesda, em edital interno, no mínimo, com 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da realização do pleito eleitoral.

**Parágrafo único:** deverá encaminhar a Gerência de Enfermagem do Hospital Bethesda cópia do edital de convocação da eleição, ao COREN-SC, no mesmo dia em que for publicado na entidade, juntamente com a relação dos Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem com vínculo empregatício na entidade,

**acompanhados de seus respectivos números de inscrição no COREN-SC.**

**Art. 22 –** A Gerência de Enfermagem do Hospital Bethesda designará uma Comissão Eleitoral para conduzir todos os trabalhos de divulgação, organização, realização do pleito, apuração e divulgação dos resultados.

**§1º** É incompatível a condição de membro da Comissão Eleitoral com a de candidato.

**§2º** A Comissão Eleitoral elegerá um Presidente e um Secretário entre os seus membros.

**Art. 23 –** O material necessário para do desenvolvimento dos trabalhos eleitorais será solicitado pela Comissão Eleitoral à Gerência de Enfermagem do Hospital Bethesda

**Art. 24 –** A escolha dos membros da CEEn será feita através de eleição direta e secreta, sendo os candidatos eleitos pelos seus pares por voto facultativo.

**Art. 25 –** Somente poderão votar os profissionais regularmente inscritos no COREN-SC e com vínculo empregatício com a entidade.

**Art. 26 –** O COREN-SC fornecerá à Comissão Eleitoral a relação dos profissionais de Enfermagem da entidade que estiverem devidamente inscritos e em condições de votar e serem votados.

**Art. 27 –** Os profissionais de Enfermagem deverão candidatar-se individualmente, sem a formação de chapas, inscrevendo-se junto à Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes do pleito, apresentando um fiscal, se assim desejarem.

**Art. 28 –** O local para a realização do pleito será definido pela Comissão Eleitoral, de comum acordo com a Gerência de Enfermagem do Hospital Bethesda..

**Art. 29 –** A eleição deverá ser realizada durante o horário de trabalho, respeitados os diferentes turnos.

**Art. 30 –** A eleição somente terá legitimidade se o número de votantes for, no mínimo, a metade mais um, por nível profissional e com vínculo empregatício com a entidade.

**Parágrafo único:** Quando o número de votantes for inferior ou igual ao número de não votantes, deverá ocorrer um novo pleito no respectivo nível profissional.

**Art. 31 –** A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, na presença dos fiscais, se houverem, ou de outros interessados, imediatamente após o encerramento do pleito.

**Art. 32 –** Somente serão computadas as cédulas sem rasuras e os votos que não apresentem dúvidas ou dupla interpretação.

**Art. 33 –** Serão considerados eleitos, como membros efetivos, os candidatos que obtiverem o maior número de votos, por nível profissional, seguido de seus membros suplentes na mesma ordem decrescente.

**Parágrafo único:** Em caso de empate, assumirá o candidato eleito que tiver maior tempo de contrato de trabalho na entidade.

**Art. 34 –** Os candidatos que receberam votos, mas não foram eleitos como membros efetivos ou suplentes deverão ser, também, relacionados por nível profissional na ata da eleição e constar da lista dos resultados das eleições a ser encaminhada ao COREN-SC.

**Parágrafo único:** Os candidatos indicados no caput deste artigo assumirão o mandato em caso de afastamento temporário, desistência ou destituição, segundo consta no Art. 16, Incisos II e III.

**Art. 35 –** Todas as ocorrências referentes ao processo eleitoral serão registradas em ata, assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelos demais membros da Comissão Eleitoral e pelos ficais, se houverem.

**Parágrafo único:** O Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará os resultados das eleições com a respectiva ata à Gerência de Enfermagem do Hospital Bethesda imediatamente após o término da apuração.

**Art. 36 –** A Gerência de Enfermagem do Hospital Bethesda proclamará os resultados das eleições através de edital interno, no primeiro dia útil após o seu recebimento.

**Art. 37 –** Os recursos relativos ao pleito somente serão recebidos pela Comissão Eleitoral se entregues, por escrito, até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação dos resultados pela Gerência de Enfermagem do Hospital Bethesda.

**§1º** O recurso será julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**§2º** Caso necessário, o recurso terá como segunda instância a Comissão de Ética do COREN-SC (CEC).

**Art. 38 –** A Gerência de Enfermagem do Hospital Bethesda, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do pleito, encaminhará, ao COREN-SC, a lista nominal de todos os votados.

**Parágrafo único:** A listagem deverá informar:

**a)** o nome dos membros efetivos, seu nível profissional e o número de inscrição no COREN-SC.

**b)** o nome dos membros suplentes, seu nível profissional e o número de inscrição no COREN-SC.

**c)** o nome dos profissionais que receberam votos, seu nível formação e o número de inscrição no COREN-SC, que não farão parte no primeiro momento da CEEn, mas que poderão ser convocados em caso de afastamento temporário, vacância por desistência ou por destituição de membros empossados.

**Art. 39 –** Somente após a homologação pelo Plenário do COREN-SC e a nomeação por Portaria emitida pelo seu Presidente, a CEEn estará oficialmente autorizada para iniciar as atividades definidas neste regimento.

**CAPÍTULO V**

**Das competências**

**Art. 40 –** A CEEn tem as seguintes competências:

**I –** Divulgar os objetivos da CEEn.

**II –** Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional.

**III –** Promover e/ou participar de reuniões, seminários ou atividades similares, que visem a interpretação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

**IV –** Assessorar a Gerência de Enfermagem do Hospital Bethesda nas questões éticas.

**V –** Orientar a equipe de Enfermagem sobre o comportamento ético-profissional e sobre as implicações decorrentes de atitudes não éticas.

**VI –** Orientar clientes, familiares e demais interessados sobre questões éticas relativas ao exercício profissional da Enfermagem.

**VII –** Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais referentes à ética.

**VIII –** Apreciar e emitir parecer sobre questões éticas referentes à Enfermagem.

**IX –** Zelar pelo exercício ético dos profissionais de Enfermagem.

**X –** Averiguar:

**a)** O exercício ético dos profissionais da Enfermagem. Os fatos ou atitudes não éticas praticadas por profissionais de Enfermagem.

**b)** As condições oferecidas pela entidade e sua compatibilidade com o desempenho ético-profissional.

**c)** A qualidade de atendimento dispensada à clientela pelos profissionais de Enfermagem.

**XI –** Comunicar, por escrito, ao COREN-SC, as irregularidades ou infrações éticas detectadas.

**XII –** Encaminhar anualmente ao COREN-SC e à Gerência de Enfermagem do Hospital Bethesda o planejamento das atividades a serem desenvolvidas e o relatório das atividades do ano anterior até 1º de março.

**XIII –** Solicitar assessoramento da Comissão de Ética do COREN-SC (CEC) em caso de

necessidade.

**XIV –** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e da Decisão do COREN-SC nº 002 de 10 de janeiro de 2006.

**Art. 41 –** Compete ao Coordenador da CEEn:

**I –** Convocar e presidir as reuniões.

**II –** Propor a pauta da reunião.

**III –** Propor a redação de documentos que serão discutidos e submetidos à aprovação.

**IV –** Representar a CEEn junto ao Órgão de Enfermagem da entidade.

**V –** Representar ou indicar representante, onde se fizer necessária a presença ou a participação da CEEn.

**VI –** Encaminhar as decisões da CEEn, segundo a indicação.

**VII –** Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais, garantindo o envio de uma cópia, até o dia 01 (um) de março de cada ano, à Gerência de Enfermagem do Hospital Bethesda à Comissão de Ética do COREN-SC (CEC).

**VIII –** Representar o COREN-SC em eventos, segundo a solicitação.

**IX –** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas

referentes ao exercício ético-profissional.

**Art. 42.** Compete ao Secretário da CEEn:

**I –** Secretariar as reuniões da CEEn, redigindo atas e documentos.

**II –** Providenciar a reprodução de documentos.

**III –** Encaminhar o expediente da CEEn.

**IV –** Arquivar uma cópia de todos os documentos.

**V –** Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais.

**VI –** Presidir as reuniões nos impedimentos do Coordenador.

**VII –** Representar a CEEn nos impedimentos do Coordenador.

**VIII –** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas

relativas ao exercício ético-profissional.

**Art. 43 –** Compete aos membros efetivos da CEEn:

**I –** Comparecer e participar das reuniões.

**II –** Emitir parecer sobre as questões propostas.

**III –** Participar de reuniões ou programações relacionadas à ética, promovidas pela CEEn ou por outras entidades.

**IV –** Representar a CEEn quando solicitado pelo Coordenador.

**V –** Participar, através de voto, das decisões a serem tomadas pela CEEn.

**VI –** Garantir a presença do suplente quando impedido de comparecer à reunião.

**VII –** Participar da elaboração do planejamento e relatório anuais.

**VIII –** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

**Art. 44 –** Compete aos membros suplentes da CEEn:

**I –** Substituir os respectivos membros efetivos nos seus impedimentos.

**II –** Participar das reuniões da CEEn.

**III –** Participar das atividades promovidas pela CEEn.

**III –** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas

relativas ao exercício ético-profissional.

**CAPÍTULO VI**

**Das disposições gerais**

**Art. 45 –** Este regimento poderá ser alterado por proposta da CEEn, da Gerência de Enfermagem do Hospital Bethesda ou da Comissão de Ética do CORENSC.

**Parágrafo único:** A alteração será submetida à aprovação da Assembléia da categoria da entidade e à homologação da Plenária do COREN-SC.

**Art. 46 –** A Gerência de Enfermagem do Hospital Bethesda, garantirá as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da CEEn.

**Art. 47 –** Os casos omissos serão decididos pela Plenária do COREN-SC.

**Art. 48 –** Este regimento interno entrou em vigor na data de homologação pelo Plenário do COREN/SC/ em ........./........./............

**............................................ , .....de................................de..............**

**Local Data**

**Comissão de Regimento**

--Enfª Lailah El Achkar, Coren-SC 190.785

Ass:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

--Enfª Kathellen Monteiro S. Camargo, Coren-SC 364.215

Ass:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

-- Técnica de enfermagem Michele Lilian Tnank, Coren-SC 509.329

Ass:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Regimento aprovado na segunda reunião da CEC em 19/09/2012e na \_\_\_\_Reunião Ordinária Plenária do COREN/SC em \_\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_ .**